ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº.355/GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO, 04 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Recursos Vinculado a Receita ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades de Interesse Público, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM 04/12/2024
H. 09:00
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Ministro Andreazza/RO, 04 de dezembro de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 123 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial por recursos vinculado a Receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para aquisição de Material permanente (notebooks) conforme Resolução Nº. 19/CMS/PMMA/2024 do conselho municipal de saúde, depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 01/11/2024, recursos oriundos de emenda parlamentar do deputado Cassio Góis, para atender as ações dos agentes comunitários de saúde, saúde bucal e Equipes de Saúde da Família e coordenação da APS, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 123 PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para aquisição de Material permanente (notebooks) conforme Resolução N°. 19/CMS/PMMA/2024 do conselho municipal de saúde, depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 01/11/2024, recursos oriundos de emenda parlamentar do deputado Cassio Góis, para atender as ações dos agentes comunitários de saúde, saúde bucal e Equipes de Saúde da Família e coordenação da APS, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Orgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	**10**	**301**	**0049**	**1**	**544**	**4.4.90.52.00.00**	**16320000**	**RS**
PMMA/ FMS	SAÚDE	Atenção Básica	Bloco de Atenção Primária	Projeto	Aquisição de material permanente conf. Convênio 586/2024/PGE/ SEMSAU	Equipamentos e material permanente	Transferência de convênios Estado - saúde – Exercício Corrente	135.000,00
							Total	135.000,00

Art. 2°. Para a cobertura dos recursos de convênio, serão utilizados Recursos Vinculados a Receita: 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 transferência de convênio do Estado DF e de suas entidades; Fonte: 16320000 –Transferência de Convênios Estado - Exercício Corrente.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 586/2024/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, APOIADO PELO **FUNDO ESTAUDAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU –**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Portadora do CPF/MF n° ***.963.***-**, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.361.548/0001-95, com sede na AV. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **José Alves Pereira,** inscrito no CPF sob o nº ***.096.***-**, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0051196514).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.036068/2024-03 e 0005.001257/2024-14, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/ dever de fiscalização do Administrador Público.

Considerando as orientações constantes no Parecer nº 556/2024/PGE-SESAU (0053117093).

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, da da Lei nº 14.133/2021,, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0051672264 e 0052781195), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear a aquisição de materiais permanentes - 30 (tinta) notebooks -

visando suprir as necessidades dos agentes comunitários de saúde, saúde bucal, equipe de saúde da família e coordenação da APS, lotados na unidade básica de saúde João Paulo - CNES 3639991.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R$ 137.799,90 (cento e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de **R$ 2.799,90 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10 301 2084 4029 402901 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07005, conforme Nota de Empenho nº 2024NE004240 (0052946101).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na

legislação pertinente;

2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de oficio a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá

parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4°. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1°. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§ 1º A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e horário do sistema.

Secretária Executiva de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeito/Convenente

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

G3342813404278991
28/11/2024 13:45:18

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	4000-2
Conta corrente	15243-9AQUISICAO DE NOTEBOOKS
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/10/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.799,90 C
01/11/2024		0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.410.310.037.110	135.000,00 C	137.799,90 C
04/11/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	137.799,90 D	0,00 C
28/11/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	138.494,17C
Saldo	138.494,17C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/11/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/12/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	138.494,17

```
-------------------------------------------
        *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
-------------------------------------------
                  OBSERVAÇÕES:
-------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JH678222 ELIAS VIEIRA AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em
04/12/2024
Ass:

RESOLUÇÃO Nº 19/CMS/PMMA/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Ministro Andreazza/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal nº 1.760 de 2017 e Lei Municipal nº 1.786 de 2018 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1° - APROVAR a Aquisição de Materiais Permanentes (Notebooks), para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal, Equipe de Saúde da família e Coordenação da APS do município, lotados na Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991.

Art. 2° - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS em reunião extraordinária, no dia 04 de dezembro de 2024.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ana Cláudia Lopes Pereira Souza
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Ministro Andreazza/RO
Decreto nº 6.425/PMMA/2024

HOMOLOGO a Resolução nº 19/CMS/PMMA/2024, do Conselho Municipal de Saúde - CMS de 03 de dezembro de 2024, no uso de suas competências legais.

Elias Vieira Amorim
Secretário Municipal de Saúde
Ministro Andreazza/RO
Decreto nº 6.313/PMMA/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

Proponente: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

CNPJ: 63.762.074/0001-85 - *Av. Pau Brasil n° 5577 Centro*

Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza

CNPJ: 19.361.548/0001-95 - Av. Pau Brasil n° 5577 Centro

Responsável: José Alves Pereira CPF: 313.096.582-34

Endereço: Linha 04 Chicão, Lote 62, Zona Rural, Cep: 76.919-000

Concedente: Governo do Estado de Rondônia

2.0 OBJETO

Aquisição de Materiais Permanentes (Notebooks) para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal, Equipe de Saúde da família e Coordenação da APS do município.

3.0 JUSTIFICATIVA:

Visando a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados a população e ao público em geral através da Secretaria de Saúde, pleiteamos a aquisição de materiais permanentes, sendo 30 (trinta) NOTEBOOKs para os agentes lotados na Unidade de Saúde João Paulo - CNES 3639991, visando o bom desenvolvimento das atividades desenvolvidas na localidade. A administração municipal não possui condições orçamentárias ou financeiras para a referida aquisição que visa à estruturação, devido a inexistência desse tipo de equipamento, garantido condições de atendimento eficiente à população, haja vista que são realizadas em média 1.000 (mil) visitas/mês, com coleta de dados e informações que posteriormente são inseridas nos cadastros eletrônicos, utilizando-se de computadores de mesa na Unidade Básica de Saúde João Paulo - CNES 3639991. Tais equipamentos serão alocados no setor de administração da unidade sob coordenação do diretor da unidade de saúde, assim como do secretário da pasta que serão responsáveis por inspeção periódica, manutenção

técnica de TI necessária ao bom e perfeito funcionamento dos equipamentos, garantindo maior vida útil do bem. É importante destacar que a quantidade a ser adquirida, deverão contemplar; 24 ACS (Agentes Comunitários de Saúde), 04 ASB (Agentes de Saúde Bucal), 01 ESF (Equipe de Saúde da Família) e 01 APS (Coordenação da APS).

Nessa perspectiva, buscamos o fornecimento de equipamento para trazer melhorias ao desenvolvimento do trabalho cotidiano que atualmente realizam a coleta em fichas preenchidas manualmente e posterior lançamento no sistema. A aquisição dos notebooks trará condições de coleta de dados e alimentação do sistema de maneira simultânea, evitando a demora na inserção das informações assim como o risco de equívocos e/ou troca de dados coletados. Os agentes lotados na UBS, serão beneficiados com os equipamentos, através de termo de uso e após tombamento do material na unidade, para uso exclusivo em serviço, com agilidade e lançamento de dados, minimizando o dispêndio de tempo.

Importante esclarecer que o município não possui recursos suficientes para cobrir todas as despesas demandadas na saúde pública municipal, ao tempo que a consecução desse projeto possibilita e garante um atendimento eficiente, contribuindo para um avanço nos serviços prestados, uma vez que ocorrerá melhoria nos níveis de atendimento e, acima de tudo, na melhoria do grau de satisfação dos munícipes. Importante salientar que a seguridade da saúde pública é primordial para garantir uma qualidade de vida melhor à população, de modo que o fornecimento de equipamento e estrutura são fundamentais para a realização de atendimentos eficientes, com maior grau de seriedade, qualidade e satisfação; sendo assim, apresentamos a presente proposta junto ao Governo do Estado para a realização dessa meta que será de grande importância para a população de modo geral.

4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto visa a Aquisição de Materiais Permanentes, sendo 30 computador portátil (NOTEBOOKs) em linha de produção pelo fabricante, com processador mínimo Intel core i5 ou superior ou adm a10 ou similar, 1 (um) disco rígido SSD de 280 gigabyte, velocidade de rotação de 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico cd/dvd rom; memória RAM de 8 (oito) gigabytes, em 2

(dois) módulos idênticos de 4 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 15 polegadas WINDESCREN , suporte resolução 1.600x900 pixels ; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive, inclusive ç e assentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2; mouse óptica com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interface de rede 10/100/1000 conector-RJ fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 A/B/G/N; Sistema operacional Windows 10 pró (64 bits); bateria recarregável do tipo íon lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080P); o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo de garantia do bem/equipamento deverá ser igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional para o contratante.

Os equipamentos deverão ser entregues na secretaria de Saúde Local, situado na Av. Pau Brasil n° 5577 Centro, Ministro Andreazza/RO

6. DEVERES DA CONTRATANTE

a) fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo;

b) notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. O contratante irá designar servidor capacitado para promover o acompanhamento da entrega dos equipamentos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

d) fornecer os equipamentos em embalagens provenientes de fábrica, em perfeitas condições com todos os componentes necessários. A embalagem deve estar livre de danos derivados de transportes e/ou manuseio inadequado.

7. DEVERES DA CONTRATADA

a) fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital e na proposta Comercial.

b) apresentar todos os itens básicos integrantes dos equipamentos durante o ato de sua entrega junto ao representante da prefeitura municipal, tais como: manual, cabo de alimentação e demais pertinentes.

c) garantir a entrega do bem em perfeitas condições, sem danos oriundos do transporte e/ou danos por mal acondicionamento do equipamento durante o transporte.

d) A inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento pelo bem/equipamento, acarretando assim sua devolução

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato acompanhará a execução do processo, acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

Os valores de referência para o bem proposto, têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pela unidade requisitante, e constantes em anexo do projeto.

O preço ofertado não poderá ser superior aos itens de referência e, consequentemente, o valor global

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

OBJETO	UNID.	QTDE	ANDREAZZA NET Manut. e Equip. de Inf. Ltda	COLADINI E COLADINI LTDA	MARCELO COMPER 00298163276	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desempenho: Atingir pontuação mínima de 15.000 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores; Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento; A licitante deverá declarar em sua proposta, a marca e modelo do processador ofertado, a ausência desta informação acarretará na desclassificação da proposta; Processador: Fabricado especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops; Arquitetura 64 bits, com suporte à tecnologia de virtualização; O processador deve possuir no mínimo 10 (dez) núcleos e	Unid	30,00	4.950,00	4.400,00	4.430,0	4.593,33	137.799,90

suportar um total de 12 (doze) threads; Atingir velocidade de frequência de no mínimo 4.7GHz através da tecnologia Turbo; Possuir no mínimo 12MB (doze) de cache; Possuir controlador de memória com capacidade de acesso em 02 canais (dual channel); O processador deve permitir o uso de tecnologias de gerenciamento remoto e segurança, como Intel VPro ou AMD Pro; Placa principal (motherboard): Placa mãe projetada pelo próprio fabricante do equipamento, não sendo aceito emprego de placas mãe de livre comercialização no mercado; Suportar até 16GB de memória DDR4 3200 MT/s com 2 slots de memória permitindo operação em modo Dual Channel; Deve possuir chip de segurança TPM integrada versão mínima 2.0, possibilitando a utilização de todos os recursos de segurança e criptografia, através de software desenvolvido ou homologado pelo fabricante ou em regime de OEM com gerenciamento remoto e centralizado; Deve suportar a instalação de no mínimo 01 (um) SSDs do tipo M.2; Suporte à tecnologia de comunicação sem fio aderente aos padrões Wi-Fi 6, integrada internamente ao equipamento; Deve ter suporte a gerenciamento com KVM remoto (mouse e teclado) no processo de boot do equipamento quando acessado remotamente o							

equipamento. Deverá alterar a borda da tela ou possuir mecanismo de segurança para que o usuário tenha ciência de que o equipamento está sendo acompanhado; Bios: BIOS em conformidade com a normativa NIST 800-147 (ou ISO/IEC 19678) e NIST 800- 193, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma ou possuir mecanismo de reparo automático utilizando cópia segura no próprio hardware, capacidade de verificar integridade em tempo real durante a utilização do equipamento, verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de rootkits , vírus e malwares, Possuir gravação de log de eventos acessíveis pelo BIOS, Sistema Operacional, e Software de Gerenciamento; Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco; Possuir ferramenta integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura conforme a norma NIST 800-88, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados, em conformidade com padrões internacionais de segurança, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo de limpeza dos dados; Possuir proteção da tabela de partição do dispositivo de armazenamento; Possuir suporte a soluções que permitam localizar o							

equipamento; Possuir controle de acesso aos dispositivos do equipamento, permitindo habilitar e desabilitar portas USB; Permitir atualização de BIOS diretamente pela interface gráfica da BIOS; Possuir local na web, ou site do fabricante do equipamento para download da versão mais atual da BIOS; Permitir criação de um pendrive de recuperação possibilitando a recuperação da BIOS; Permitir replicação de configuração de BIOS via Pendrive e via rede; Memória RAM: Memória RAM tipo DDR4-3200MHz ou superior, com no mínimo 8 (oito) Gigabytes instalados; Controladora de Vídeo: Controladora gráfica integrada à placa principal; Deve atender ao padrão DIRECTX 12.1, OpenGL 4.6 e OpenCL 3.0 ou superior; Saída de vídeo HDMI, não sendo permitida saída em versões mini ou micro; Interfaces: Controladora de Rede integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45; Interface de comunicação sem fio integrada à placa principal, padrão 802.11 a/b/g/n/ac/ax,							

com suporte a Wi-Fi 6 homologada pela Anatel; Dispositivo apontador tipo "touchpad" integrado ao chassi; Controladora de som com alto-falantes estéreos, entrada para microfone e saída para fone de ouvido no padrão P3 de 3,5 mm, ambos integrados e localizados na parte frontal ou lateral do chassi. Será aceito entrada e saída de áudio no formato combo; Câmera de vídeo integrada ao chassi, com tampa de privacidade nativa e resolução de no mínimo 720 Pixels HD ou superior; Mínimo de 03 (três) portas USB , sendo 2x A e 1x C 3.2. 01 (um) porta de vídeo digital do tipo HDMI; Teclado padrão ABNT-2, retro-iluminado e resistente a derramamento de líquidos; Possuir interface Bluetooth 5.3 integrada ou superior, homologada pela Anatel; Possuir botões ou teclas de atalho para controle de som (aumentar, diminuir e mudo para alto falante), liga/desliga do modulo WIFI, sendo aceita solução através de combinação de teclas (FN); Todas as conexões deverão ser integradas ao equipamento, não sendo aceitos adaptadores externos ou hubs; Unidade de Armazenamento: Unidade de estado sólido com tecnologia NVMe, slot M.2 e capacidade interna de, no mínimo, 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) ou superior; Tela de Vídeo: Possui tela de LCD com tecnologia de privacidade integrada, no qual impede visão							

perifética, garantindo maior privacidade e segurança nas informações apresentadas na tela do equipamento; O recurso de privacidade integrada na tela, é ativado/desativado por uma tecla de atalho no teclado do notebook; O usuário que está sentando a frente do notebook (perpendicular) consegue visualizar o conteúdo da tela; Pessoas que estejam ao seu redor num ângulo de visão periférica não conseguem visualizar o conteúdo da tela; Tela plana com tamanho mínimo de 15" polegadas FHD; Resolução mínima de 1920x1080 pixels, com frequência mínima de 60HZ; Tratamento antirreflexivo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexivos; As dobradiças devem ser construídas com material resistente, permitindo movimentos frequentes e variados, como abertura e fechamento da tela, apoiado ou não sobre alguma superfície, inclusive com a tela aberta nos diversos ângulos possíveis; Alimentação Elétrica: Possuir fonte de alimentação externa do mesmo fabricante do notebook, com capacidade de operar com qualquer tensão de entrada nas faixas compreendida de 100V a 240V, com comutação automática; O cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo							

com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136; A Fonte de alimentação deve ser capaz de fornecer energia para carga da bateria e para alimentação do notebook, com potência suficiente para todo o hardware instalado; Bateria: O equipamento deve possuir bateria interna recarregável do tipo Íon de Lítio, Polímero ou tecnologia superior com autonomia mínima de 06 (seis) horas; Bateria com no mínimo 03 (três) células, com capacidade mínima de 41Whr; A bateria deve ser do mesmo fabricante do equipamento; A bateria não poderá possuir dimensões que aumentem a espessura, comprimento ou largura do equipamento; A bateria fornecida deverá ter garantia mínima de 01 anos para defeitos em geral, incluindo estofamento (exceto desgaste natural da capacidade de carga); Chassi: Produzido nas variações de cores preta, prata ou cinza escuro (grafite), o material utilizado para confecção do chassi deverá ser de liga metálica como alumínio, carbono ou magnésio; Possuir sensor de abertura da tampa (ou chassis em DTs) inferior do notebook para detectar acessos indevidos a parte interna do equipamento, possibilitando evitar possíveis furtos de componentes internos e evitar que um hacker utilizando ferramentas de							

ataque via DMA (Direct Memmory Access) possa roubar dados ou inserir software maliciosos como key loggers. Ao detectar a abertura da tampa o sensor deverá realizar ações para: desligar o notebook, bloquear a unidade (quando possui senha de BIOS), gerar alerta no BIOS (log) e no boot do equipamento e realizar também um “clear” TPM; A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Deve possuir um conector de encaixe para o cabo de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações; Trava de Segurança: Deve acompanhar trava de segurança com chave (no mínimo 02 chaves), compatível com a entrada no chassi do notebook ofertado; Ser do tipo cabo de aço super-resistente revestido com PVC, com comprimento de no mínimo 1m e no mínimo 4mm de espessura; Outros Requisitos: Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador, memória, interface de rede, bateria, disco rígido, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão							

aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico; Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para homologação.; As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série; Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada; Apresentação obrigatória de publicações oficiais que venham a comprovar efetivamente o conjunto de especificações exigidas, sob pena de desclassificação na falta destas; A licitante deverá apresentar todas as informações de							

forma detalhada em sua proposta a marca, modelo, configuração (processador, memória, garantia estendida, placa de rede wireless, softwares e etc.) e periféricos do equipamento ofertado. A não apresentação dessas informações acarretará na desclassificação da proposta; Gerenciamento, segurança e softwares: Licença do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits; O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR, pré-instalado e em pleno funcionamento, com a chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional; Possuir solução pré-instalada no equipamento (partição UEFI), com acesso pelo boot através de uma das teclas F1...F12. Com interface gráfica que possibilite alterar o idioma em no mínimo 3 idiomas (preferencialmente português, inglês e espanhol). Deve possuir recursos que permita consultar as informações básicas do equipamento (marca, modelo do equipamento e do processador, quantidade total de memória instalada, número de série do equipamento, versão da BIOS e capacidade de armazenamento). A solução deverá ser capaz de executar testes do equipamento como um todo (CPU, memória, HD e placa mãe) em pelo menos 2 níveis (rápido e completo) e de forma individual por componente (CPU, memória, sistema de armazenamento, sistema de áudio, placa Wifi); Certificações e Compatibilidade: O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft							

Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, em http://winqual.microsoft.com/hcl/default.aspx; Possuir certificado com EPEAT na categoria GOLD, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO; Possuir certificação de compatibilidade eletromagnética CE A comprovação para a compatibilidade eletromagnética poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; Possuir atestado de conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; Possuir compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência EN 61000 ou similar comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou declaração de							

conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO; O modelo ofertado deve estar em conformidade com ROHS (Restriction of Hazardous Substances); O fabricante do desktop deve possuir Certificado ISO 9001; O fabricante do equipamento deve possuir certificado de sistema de gestão ambiental conforme normas ISO 14001; O fabricante do desktop deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee; Garantia On-Site: O equipamento deve possuir garantia ON SITE do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses; Os atendimentos deverão ter SLA de no máximo 48 horas úteis para o primeiro atendimento (que poderá ser remoto via telefone) e 15 (quinze) dias para reposição de peças, dentro do horário comercial, pelo período de garantia exigido no edital;							
Valor Total	*Und*	*30,00*	*148.500,00*	*132.000,00*	*132.900,00*	*137.799,90*	
						VALOR TOTAL	**137.799,90**

10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Período de vigência do contrato será de até 360 dias, a partir da sua assinatura, passível de aditamento sob necessidade de manifestação da contratada com apresentação de justificativa plausível, ficando a cargo da administração pelo deferimento.

11. PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO MATERIAL/BEM

O serviço/entrega do material contratado, deverá se dar de maneira breve, a contar da emissão do contrato e/ou emissão da respectiva nota de empenho.

12. PENALIDADES

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Ministro Andreazza/RO, 30 de julho de 2024.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2024.08.12 12:02:11 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal